



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE FOMENTO nº 06/2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ**, objetivando o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990.

Processo nº 31.811-3/2018

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr^a **NÁDIA TAFFARELLO SOARES**, Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.956.440/0001-95, com sede na Rua Dr. Francisco Telles, nº 475, Vila Progresso, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **WAGNER VIEIRA CHACHÁ**, portador da CI/RG nº 6.599.932-0 e do CPF/MF nº 002.322.268-90, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente Edital de Chamamento Público nº 02 UGADS/CMDCA/2018, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 4.393, em 27 de abril de 2018, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e de Notificação, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **OSC** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

I – Do MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) designar Gestor, conforme Portaria nº 50, de 05 de março de 2018;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria nº 51, de 05 de março de 2018;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- l) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

Handwritten signature

8

Handwritten signature



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

m) aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

II – Da OSC:

Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **OSC** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

c) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

d) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

e) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

f) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;

g) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

h) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

i) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do **MUNICÍPIO**;

k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

l) permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

m) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

p) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, Agência nº 0340-9, Conta Corrente nº 113232-6, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

q) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

r) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO** e contendo:

r.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

r.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo **MUNICÍPIO**; e

r.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

s) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela **OSC**;

t) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

pelo **MUNICÍPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

u) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O Gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra “k” do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;

m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em Decreto Municipal;

n) conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como Gestora, Srª **TÂNIA MARIA DE FREITAS BECKMANN**, Assistente Social e, como suplente, Srª **SOLANGE CORDEIRO DE VASCONCELOS**, Assistente Social, lotadas na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O Gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do Gestor, o suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de Gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo Gestor por meio de portaria.

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.



CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo **MUNICÍPIO** com Organizações da Sociedade Civil, ao qual compete em especial:

a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo **MUNICÍPIO**, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) julgar os recursos administrativos interpostos pela **OSC** em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Handwritten signature: Macio

Handwritten mark: a stylized 'B' or 'C' inside a circle



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) dá-se ao presente ajuste o valor global de R\$ 99.101,77 (noventa e nove mil, cento e um reais e setenta e sete centavos);

b) o **MUNICÍPIO** repassará sempre à **OSC** a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. 92, dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;

c) a **OSC** apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

d) o **MUNICÍPIO** revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da **OSC**;

e) depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo **MUNICÍPIO** eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o **MUNICÍPIO** efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;

f) os valores constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante acordo entre os participantes;

g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações: 15.01.08.243.0199.2102.33903900, fonte 5104.

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

a) os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, de janeiro/2019 a dezembro/2019, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra “a” da cláusula Décima.

a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

b) o **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

(c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

(c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

(c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

c) número da dotação orçamentária;

d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

Handwritten signature
82

Handwritten signature



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

a) pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no art. 73, da mencionada Lei Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e neste Termo;

b) aplicadas as sanções previstas na letra “a” desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

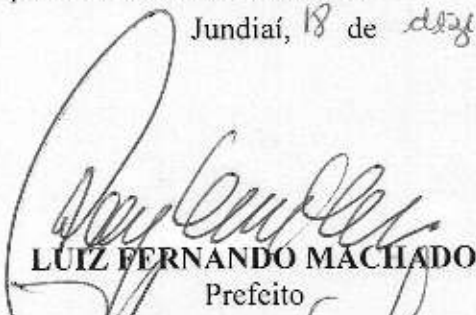
Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

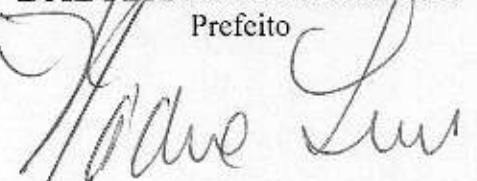
Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2018.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

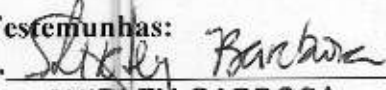

NADIA TAFFARELLO SOARES

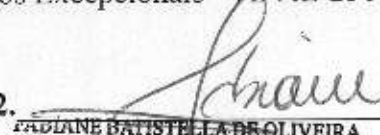
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social


WAGNER VIEIRA CHACHÁ

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí

Testemunhas:

1. 
SHIRLEY BARBOSA

2. 
FÁTIMA BATISTELLA DE OLIVEIRA
Assistente de Administração



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

Plano de Trabalho

1. Identificação do Projeto

1.1 Instituição Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de JUNDIAÍ

1.2 CNPJ: 50.956.440/0001-95

1.3 Banco: Brasil

1.4 Agência: 0340-9

1.5 Conta: 113232-6

1.6 Site: apae@apaejundiai.org.br

1.8 Nome do Responsável Legal: Wagner Vieira Chachá

1.9 RG: 6.599.932-0

1.10: Órgão Expedidor: SSP

e-mail pessoal: wagner.chacha@gmail.com

2. Apresentação da Organização

2.1 Histórico da Organização - (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação)

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí é uma organização da sociedade civil, fundada em 1957, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada.

Atende as pessoas com deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo de zero a terceira idade e suas respectivas famílias.

Desde 2004, todos os serviços prestados são inseridos no Sistema de Gestão de Qualidade certificado pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini e fundamentado na ISO 9001:2015.

3. Apresentação do Projeto

3.1 Nome do Projeto

"A arte como facilitadora do protagonismo da criança e adolescente com deficiência intelectual",



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Unidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

3.2 Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

Dados do IBGE no Censo 2010 indica que o Brasil possui 190 755 799, com estimativa de 206 081 432 habitantes em 2016. Deste quantitativo, a PNS (Pesquisa Nacional de Saúde) aponta que 6,2% da população total possui algum tipo de deficiência, sendo elas deficiência visual, auditiva, motora e intelectual. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 10% das pessoas tem algum tipo de deficiência e que dessas 3% tem a deficiência intelectual.

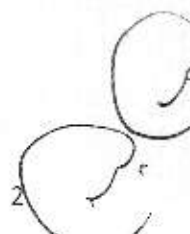
Com um número tão representativo, torna-se mais tangível a necessidade de ações articuladas e de promoção da pessoa com deficiência, a fim de reduzir as barreiras impostas e garantir equidade no exercício da cidadania.

Notadamente, a política pública de Assistência Social avança na proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social por violação de direitos, a exemplo de crianças e adolescentes e pessoas idosas - em virtude da vulnerabilidade própria do ciclo de vida; as pessoas com deficiência - em virtude da convivência diária com as barreiras que vulnerabilizam e impedem a participação social plena.

No ano 2012 o SUAS deu prosseguimento à expansão das suas ofertas, tanto no âmbito da Proteção Social Básica, como da Proteção Social Especial. Esta expansão culminou com o lançamento, pelo Governo Federal, de uma ação importante de ampliação dos direitos da Pessoa com Deficiência, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - PLANO VIVER SEM LIMITE, instituído pelo Decreto 7.612, de 17 de novembro, de 2011.

Desta forma, o Brasil reafirmou o seu compromisso com as prerrogativas da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Organização das Nações Unidas - ONU (BRASIL, 2012c, 2009), da qual é país signatário, com efeitos de emenda à Constituição Federal.

Com base nesses fundamentos, o Brasil aprovou, em 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, sob no 13.146, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, marco legal que orienta e define as ações que devem ser seguidas nacionalmente nesta área. Esta Lei visa, em seu Capítulo I, artigo 10, "assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania."





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

Observa-se que as políticas públicas em relação à pessoa com deficiência tem se transformado a partir da adesão ao conceito de inclusão e em consonância com as leis, decretos, portarias, resoluções que integraram a inclusão da pessoa com deficiência e a transformaram em sujeito de direitos como qualquer cidadão brasileiro.

No entanto, tal mudança na lei não é suficiente. É preciso que a sociedade, família e as pessoas com deficiência passe a assumir a responsabilidade que lhe cabe na efetivação dos direitos fundamentais.

É notório que as pessoas com deficiência e suas famílias já se encontram mais vulnerabilizadas pelo diagnóstico, bem como, pela fragilização de vínculos familiares e sociais e se tornam um grupo mais frágil devido às problemáticas vividas;

Como demonstra no "Diagnóstico da Infância e Adolescência do Município de Jundiaí - SP" - Outubro/2017 algumas dessas fragilidades:

"...Apesar dos entrevistados perceberem avanços nos direitos dos deficientes, ainda faltam avanços por parte da sociedade de forma mais ampla, inclusive para que a inclusão social ocorra de forma plena. Muitas vezes pelo fato dos deficientes não terem acesso pleno aos espaços públicos, a população também não sabe como lidar ao se deparar com um deficiente, mesmo que no combate ao preconceito tenham sido feitos avanços."- pág.42

"...Pais de crianças e adolescentes com deficiência relataram que a garantia dos direitos de seus filhos na maioria das vezes não é imediata, tendo eles muitas vezes que acionar o Ministério Público. Dizem que quando acessam a justiça, costumam ter os direitos garantidos. Porém, descrevem esse processo como não sendo algo simples, especialmente por envolver muitas etapas. Além disso, sentem falta de maior transparência quanto aos direitos dos deficientes, e muitos disseram não conhecer plenamente esses direitos. Os pais relataram que se ajudam entre si para trocar informações sobre processos para garantia dos direitos dos filhos, além do papel fundamental de orientação que é prestado pelas entidades."-pág.153

Diante deste cenário, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí propõe realizar um trabalho que visa desenvolver habilidades com as quais as crianças/adolescentes com deficiência intelectual, através do conceito de autogestão, para promover a autonomia, a inclusão social e a qualidade de vida, minimizando assim a questão da vulnerabilidade no que se refere a violência direta e/ou violação de direitos e previnam situações de risco, exclusão, isolamento, discriminação e rompimento de vínculos familiares.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Unidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

3.3 Justificativa – (Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatístico e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta)

Considerando que 10% (OMS) das pessoas tem algum tipo de deficiência e que dessas 3% tem a deficiência intelectual;

Considerando que a capacidade de julgamento das situações do cotidiano e sociais ficam prejudicadas pela deficiência intelectual;

Considerando que essa população é mais suscetível a situações de vulnerabilidade e risco social por violação de direito;

Considerando a necessidade de fortalecer os diversos aspectos psicológicos dessas crianças/adolescentes;

Desta forma, propomos este projeto afim de desenvolver atividades para fortalecer essa população, visando à autogestão e por consequência sua autodefesa.

3.4 Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

A cidade de Jundiaí segundo dados do IBGE conta com 370.126 mil habitantes. Em 2015, o salário médio mensal era de 3.5 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 48.4%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 24 de 645 e 26 de 645, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 92 de 5570 e 83 de 5570, respectivamente.

A maioria da população a ser atendida é proveniente da região Oeste do município, 2ª região mais populosa da cidade. Em média 47% da população recebe até 02 salários mínimos. Em uma amostra realizada com 37% destas famílias, cujo objetivo foi realizar levantamento das vulnerabilidades sociais e de fragilização de vínculos, constatou que 75% das famílias entrevistadas possui dificuldades em lidar com as demandas do filho com deficiência e 25% possui fragilização de vínculos e presença de violação de direitos intrafamiliar.

3.5 Abrangência Geográfica – (Indicação da divisão administrativa do Município, referente a órgãos afins do objeto do projeto, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, identificando a região de atuação, nos termos das definições do Edital).

O local de desenvolvimento do projeto será nas dependências da APAE de Jundiaí que atende a todas as regiões do município de Jundiaí, sendo a maioria da região Oeste.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

4. Objetivos do Projeto

4.1 Objetivo Geral

Desenvolver habilidades com as quais as crianças/adolescentes com deficiência intelectual, através do conceito de autogestão, para promover a autonomia, a inclusão social e a qualidade de vida, minimizando a questão da vulnerabilidade no que se refere a violência direta e/ou violação de direitos e previnam situações de risco, exclusão, isolamento, discriminação e rompimento de vínculos familiares.

Eixo Temático I – Assistência Social

A – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações

1 – Incentivo à participação ativa da criança e adolescente nas ações visando seu desenvolvimento e protagonismo.

4.2 Objetivo(s) Específicos(s):

- ✓ Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- ✓ Promover plena autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla na infância, com ações que estimulem as habilidades de linguagem, socialização, motricidade, habilidades afetivas e cognitivas;
- ✓ Desenvolver ações que proporcionem a formação da cidadania da pessoa com deficiência intelectual levando a assumir a sua identidade e gerindo a sua vida;
- ✓ Orientar e apoiar as famílias na solução de problemas e na busca de oportunidades que proporcionem desenvolvimento efetivo e melhoria da qualidade de vida;
- ✓ Ampliar, nas famílias, a confiança no potencial de seus filhos e na capacidade que estes terão para, progressivamente, fazer escolhas e ser o mais independente possível.

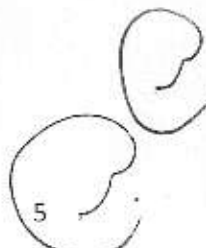
5. Beneficiários – público alvo a ser abrangido

5.1 Beneficiários Diretos

Crianças e adolescentes com deficiência intelectual de 06 a 17 anos.

5.2 Beneficiários Indiretos

As famílias das crianças/adolescentes, bem como a comunidade que assistirá as performances e o espetáculo teatral.



6. Metodologia – (Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho)

Este projeto será realizado através de abordagem grupal, sendo 01 direcionado as crianças/adolescentes com deficiência intelectual de 06 a 13 anos, outro direcionado as crianças/adolescentes com deficiência intelectual de 14 a 17 anos e por fim grupos de apoio as famílias destas crianças/adolescentes com deficiência.

O projeto atingirá **78** pessoas, com encontros semanais de 1h30 direcionadas as crianças/adolescentes com deficiência intelectual e encontros bimestrais com suas famílias.

Para melhor compreensão e organização a metodologia será voltada a dois grupos direcionados a crianças/adolescentes com deficiência e outro grupo voltado as suas respectivas famílias:

✓ **Ciclo Infanto-Juvenil**

Direcionado as crianças/adolescentes com deficiência intelectual de 06 a 13 anos, divididos em 06 grupos contendo em cada um deles 08 participantes, totalizando **48** participantes.

✓ **Ciclo Juvenil**

Direcionado as crianças/adolescentes com deficiência intelectual de 14 a 17 anos, divididos em 02 grupos contendo em cada um deles 15 participantes, totalizando **30** participantes.

✓ **Grupo de Apoio às famílias**

Direcionado às famílias das crianças/adolescentes com deficiência intelectual pertencentes aos grupos acima, divididas em grupos bimestrais de acordo com a estrutura dos ciclos Infanto-Juvenil e Juvenil.



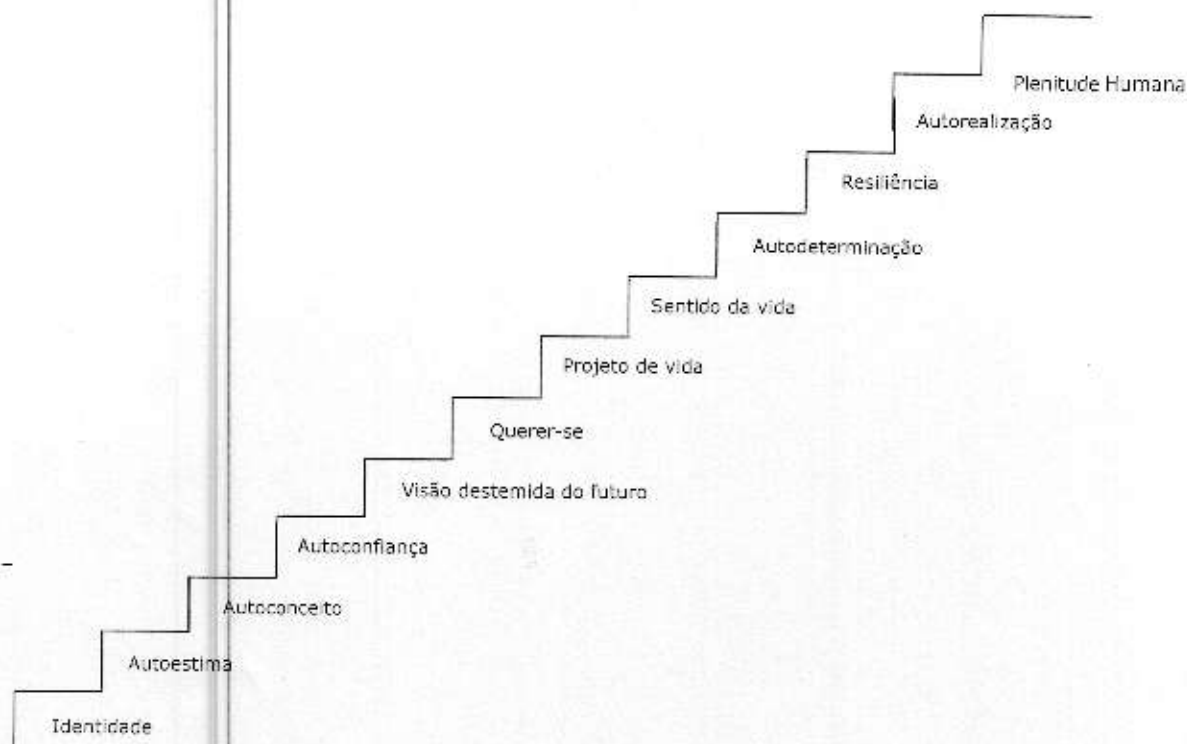
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

Utilizaremos como norteador da nossa metodologia a "Escada do Desenvolvimento Pessoal e Social", constituída pelo Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, que foi um dos principais colaboradores e defensores do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



1º Momento

- ✓ Reunião com os pais das crianças/adolescentes para apresentação do projeto e assinatura do termo de compromisso;
- ✓ Aplicação da Avaliação do Funcionamento Comportamental, Social e Emocional.

2º Momento

Desenvolvimento do Projeto

O desenvolvimento da metodologia possui dois eixos de atuação interligados: um direcionado as ações de autogestão para as crianças/adolescentes com deficiência intelectual e outro direcionado especificamente para o apoio às respectivas famílias.

As atividades do projeto deverão ser realizadas por meio da atuação multidisciplinar, conforme descrito abaixo:



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ^{8p} APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

Ciclo Infanto-Juvenil

Direcionado as crianças/adolescentes com deficiência intelectual de 06 a 13 anos.

Meta de atendimento

48 crianças/adolescentes.

Profissionais envolvidos

Psicóloga e Arteterapeuta

Abordagem utilizada

Utilizaremos como abordagem principal neste ciclo a arteterapia, pois, se constitui como algo mais flexível e que permite a captação da riqueza do mundo emocional e relacional do indivíduo. Para Urrutigaray (2004), *"a arteterapia possibilita a reconstrução e integração da personalidade, fornecendo condições para o sujeito transcender vivências imediatas, e estar disponível para novas experiências e sentimentos."* O trabalho do arteterapeuta se baseia na promoção de estímulos para a criação e finalização do trabalho, acompanhando-os através da observação de suas atividades e expressões verbais. De acordo com estudos levantados nesta área, conclui-se que a arteterapia é uma das melhores intervenções de trabalho com crianças/adolescentes no que diz respeito ao desenvolvimento humano.

O objetivo será a construção do álbum de vida de cada um, pois através dele irá proporcionar a criança/adolescente a compreensão da maneira mais concreta, o seu papel e desejo frente a sociedade.

Resultado Esperado

O trabalho desenvolvido com as crianças/adolescentes resultará na elaboração do **"ÁLBUM DA MINHA VIDA"**, onde em cada degrau trabalhado resultará numa página do álbum. Este álbum será um elo entre a criança/adolescente, projeto e família e tornará mais compreensível para a família os pensamentos, desejos e possibilidades do filho.

Ciclo Juvenil

Direcionado as crianças/adolescentes com deficiência intelectual de 14 a 17 anos

Meta de Atendimento

30 crianças/adolescentes



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

Profissionais envolvidos

Psicóloga e Professor de Teatro

Abordagem utilizada

Utilizaremos como abordagem principal neste ciclo, técnicas do teatro, pois proporcionam aos adolescentes um ambiente terapêutico, educacional e de lazer adequado para o seu desenvolvimento e relacionamento, tornando-o mais produtivo e independente na sua vida.

Então, a psicologia assim como o teatro, tem como função social promover a reflexão no sujeito individualmente, e ao mesmo tempo, dar ferramentas para que ele possa olhar para seu contexto e para a sociedade em que está inserido e instigar transformação em si e no coletivo.

Resultado Esperado

O trabalho desenvolvido com os adolescentes resultará em performances teatrais apresentadas ao longo do projeto, seguido de um espetáculo teatral, podendo haver a participação dos familiares.

Grupo de Apoio às Famílias

Direcionado as famílias dos integrante dos grupos infanto-juvenil e juvenil

Meta de atendimento

78 famílias

Profissionais envolvidos

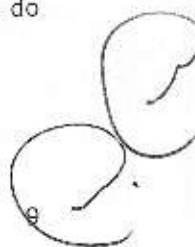
Psicóloga, arteterapeuta e professor de Teatro

Abordagem utilizada

O Grupo de Apoio às famílias é um espaço de aprendizagem, conhecimento e a troca de experiências e principalmente para dar continuidade e reforçar o conteúdo trabalhado com seus filhos na Autogestão. A proposta parte de uma visão integradora entre APAE, família e pessoa com deficiência, permitindo que todos compartilhem, se sintam corresponsáveis e participem dos objetivos do projeto. A ideia é trabalhar os mesmos eixos que contém na Escala de Desenvolvimento Humano.

3º Momento

- ✓ Aplicação da Avaliação do Funcionamento Comportamental, Social e Emocional - Final do Projeto.





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Unidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

- ✓ Aplicação da Pesquisa de Satisfação com os participantes do projeto.

7. Resultados Esperados – Definir os resultados quantitativos e qualitativo a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter, bem como quais meios utilizados para tanto)

Resultado Quantitativo

- ✓ Participação das crianças/adolescentes nas atividades.
- ✓ Desenvolvimento das crianças/adolescentes nas atividades propostas.
- ✓ Participação das famílias nos grupos de apoio às famílias.
- ✓ Satisfação dos participantes no projeto.

Resultado Qualitativo

- ✓ Fortalecer a criança/adolescente em relação à autogestão (degraus do desenvolvimento).
- ✓ Compreensão da criança/adolescente a respeito do seu papel e desejo frente a sociedade.
- ✓ Conhecimento da criança/adolescente sobre a percepção do mundo para que consiga se enxergar na sociedade que está inserido e instigar transformação em si e no coletivo.

8. Processo de Monitoramento e Avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política local.

Metas Quantitativas

Resultados	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação
Participação das crianças/adolescentes nas atividades.	Participação de 75% nos atendimentos.	Lista de Frequência
Desenvolvimento das crianças/adolescentes nas atividades propostas.	Desenvolvimento de 80% dos participantes nas atividades.	Boletim de Desempenho
Participação das famílias nos grupos de apoio às famílias	Participação de 70% das famílias nas atividades propostas.	Lista de Frequência
Satisfação dos participantes no projeto	Resultado da pesquisa – 80% de bom e ótimo.	Pesquisa de satisfação



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

Metas Qualitativas

Resultados	Indicadores Qualitativos	Meios de Verificação
Fortalecer a criança/adolescente em relação à autogestão (degraus do desenvolvimento)	Melhorar o funcionamento comportamental, social e emocional.	Comparativo da Avaliação do Funcionamento Comportamental, social e emocional aplicado no início e final do projeto.
Compreensão da criança/adolescente a respeito do seu papel e desejo frente a sociedade.	Construção do "Álbum da minha Vida"	"Álbum da minha Vida"
Conhecimento da criança e do adolescente sobre a percepção do mundo para que consiga se enxergar na sociedade que está inserido e instigar transformação em si e no coletivo	Atuação das crianças e adolescentes na apresentação do espetáculo teatral	Performance e apresentação do espetáculo teatral

Plano de Trabalho Anual												
Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Apresentação do Projeto e assinatura do termo de compromisso e Aplicação da Avaliação do Funcionamento Comportamental, Social e Emocional												
Desenvolvimento do Projeto (grupos)												
Desenvolvimento do Grupo de Apoio às famílias												
Construção do "Álbum da Minha Vida"												
Apresentação das Performances												
Espectáculo Teatral												
Aplicação da Avaliação do Funcionamento Comportamental, Social e Emocional e Pesquisa de Satisfação com os participantes												



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

9. Recursos Humanos - Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação respeitando a legislação vigente

Formação Profissional (cargo)	Função no projeto	Nº de horas/mês	Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)
Psicólogo	Desenvolver as atividades nos grupos parcialmente com os profissionais de arteterapia e teatro	22h30	CLT
Psicólogo	Desenvolver avaliação do funcionamento do comportamental, social e emocional	40h (somente no primeiro e no último mês)	CLT
Arteterapeuta	Desenvolver as atividades nos grupos infanto-juvenil	31h30	CLT
Professor de Teatro	Desenvolver as atividades nos grupos juvenil	13h30	CLT
Auxiliar Administrativo	Executar a rotina administrativa do projeto	36h	CLT
Coordenador	Coordenar as rotinas administrativas e técnicas do projeto	36h	CLT
Contadora	Apoio	3h20	CLT
Cozinheira	Apoio	3h40	CLT
Assistente de RH	Apoio	7h20	CLT
Mensageiro	Apoio	3h20	CLT
Aux. Cozinha	Apoio	3h40	CLT
Aux. Administrativo	Apoio	14h40	CLT
Analista Qualidade	Apoio	1h40	CLT
Analista Financeiro	Apoio	3h40	CLT
Compradora Jr.	Apoio	3h40	CLT
Recepcionista	Apoio	7h20	CLT
Coordenadora Adm.	Apoio	3h40	CLT
Diretora Executiva	Apoio	3h40	CLT

10. PLANO DE APLICAÇÃO

DESPESAS	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Despesas com Recursos Humanos (Salários, Hora Extra, Auxílio Estudantes, Encargos Sociais e Trabalhistas, Férias, 13º Salário, Verbos Rescisórias, Terceiros no atendimento/Substituições e Benefícios: Vale Transporte, Vale alimentação, Auxílio Creche e Assistência Médica)	5.454,97	5.167,84	5.276,52	5.326,52	5.326,52	5.326,52	6.148,44	3.460,76	5.326,52	5.326,52	10.258,05	11.258,39	73.697,59
Despesas com Materiais e Expediente (Consumo, Material Pedagógico, Alimentos Pedagógicos, Livros e Revistas, Higiene e Limpeza, materiais médicos e de informática, figurinos, alimentação, uniformes, material para conservação e reparos, serviços de conservação e reparos, energia elétrica, telefone, prêmios de seguros de veículos e predial, fretas, presentes, despesas com certificação, cópias e impressões, bens e valores irrelevantes)	3.246,00	4.346,00	346,00	346,00	346,00	346,00	346,00	2.746,00	2.746,00	346,00	346,00	346,00	15.852,00
Despesas com Serviços de Terceiros (Serviços de manutenção, técnico, administrativos, cozinha, comerciais P.F. e P.I, suporte técnico informática, vigilância, locação, honorários advocatícios e contábeis, análise da potabilidade da água, lavanderia, higiene e limpeza, consultoria e assessoria, viagens e estúdios, estacionamento, combustíveis e lubrificantes, propaganda e publicidade, correio, TV por assinatura, assinatura de jornais e revistas)	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	2.760,18	500,00	9.360,18
Treinamento/Capacitação	16,00	16,00	16,00	16,00	16,00	16,00	16,00	16,00	16,00	16,00	16,00	16,00	192,00
TOTAL GERAL	9.356,97	10.129,84	6.238,52	6.288,52	6.288,52	6.288,52	7.110,44	6.822,76	8.686,52	6.288,52	13.360,23	12.220,39	99.101,77



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

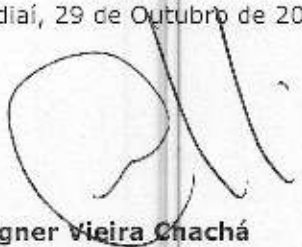
Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 9.356,97	R\$ 10.129,84	R\$ 6.238,52	R\$ 6.288,52	R\$ 6.288,52	R\$ 6.288,52
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 7.110,44	R\$ 6.822,76	R\$ 8.688,52	R\$ 6.288,52	R\$ 13.380,23	R\$ 12.220,39
Total dos Recursos					R\$ 99.101,77

Jundiaí, 29 de Outubro de 2018.


Wagner Vieira Chachá
Presidente



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Município de Jundiaí

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): Termo de Fomento nº 06/2018

OBJETO: Desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 10 de agosto de 2018.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **NÁDIA TAFFARELLO SOARES**

Cargo: Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 113.051.538-98 RG: 16.768.309-3

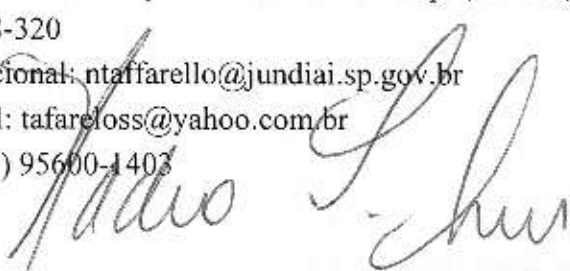
Data de Nascimento: 14/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Emilio Atique, nº 400, Jardim Paulista, Jundiaí/SP
CEP nº 13.208-320

E-mail institucional: ntaffarello@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: tafarelloss@yahoo.com.br

Telefones: (11) 95600-1403

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **LUIZ FERNANDO MACHADO**

Cargo: Prefeito

CPF: 892.199.615-04 RG: 06.356.145-02

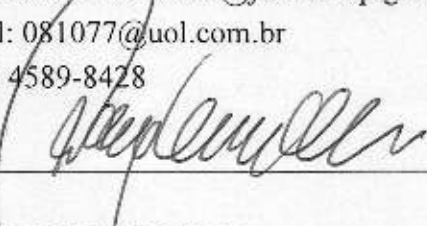
Data de Nascimento: 08/10/1977

Endereço residencial completo: Avenida Humberto Cereser, nº 2.300, Condomínio Quartier,
Casa nº 170, Caxambu, Jundiaí/SP - CEP nº 13.218.711

E-mail institucional: lfmachado@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: 081077@uol.com.br

Telefone: (11) 4589-8428

Assinatura: 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **WAGNER VIEIRA CHACHÁ**

Cargo: Presidente

CPF: 002.322.268-90 RG: 6.599.932-0

Data de Nascimento: 04/05/1955

Endereço residencial completo: Rua Mauricio Lorencini nº 55, Jardim Santa Tereza,
Jundiaí/SP - CEP nº 13.211-405

E-mail institucional: presidencia@apaejundiai.org.br

E-mail pessoal: wagner.chacha@gmail.com

Telefones: (11) 4588-2900

Assinatura: 



EDUCAÇÃO

AC - Controle Acadêmico

Lista de Espera (em ordem de chamada)

Data: 19/12/2018

Hora: 16:02:15

WILMA NALIN FAVARO EMEB

2	RAYANA CARYNE MARQUES DOS SANTOS	02/04/2015	WILMA NALIN FAVARO EMEB	GRUPO 3 - Integral
3	HELOISA JANSEN DA COSTA	20/12/2015	WILMA NALIN FAVARO EMEB	GRUPO 3 - Integral

CULTURA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Processo nº 38.878-7/18

Inexigibilidade de Chamamento Público UGC nº 02/18

I - Objeto. Realização dos Desfiles de Carnaval de Jundiá e Eleição da Corte Real 2019 - Projeto Carnaval 2019.

II - Organização da Sociedade Civil: Liga Jundiáense das Escolas de Samba - LJJUNES.

III - Fundamento Legal: Artigo 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

IV - Prazo da Parceria: 05 meses.

V - Valor Global: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

VI - Justificativa:

A formalização de parceria com a Liga Jundiáense das Escolas de Samba - LJJUNES se justifica em razão do interesse mútuo de desenvolver atividades para a realização dos Desfiles de Carnaval de Jundiá 2019 e Eleição da Corte Real 2019, que tem como escopo o desenvolvimento das atividades carnavalescas com pré-produção, produção e organização do Carnaval de Jundiá 2019.

A escolha se deu em razão da LJJUNES (organização civil sem fins econômicos) congregar com exclusividade as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos sediados em Jundiá, conforme se depreende de seu Estatuto Social, de modo que resta demonstrado, por sua vez, a absoluta inviabilidade de competição para seleção daquele que seria o melhor na realização das atividades e serviços objetos da presente parceria.

Além disso, a LJJUNES possui vasta experiência técnica especializada na disseminação da cultura sambística, acumulada durante os vários anos que vem pré-produzindo, produzindo e organizando o Carnaval de Jundiá.

Quanto ao valor, este apresenta-se condizente com os serviços que serão prestados dada a peculiaridade com que se revestem e expertise técnica necessária para a realização das atividades a serem realizadas.

VII - em conformidade à Portaria nº 50, de 05 de março de 2018, publicada na Edição nº 4375, da Imprensa Oficial do Município, indica-se o Sr. PAULO EDUARDO CAPOBIANCO GALVÃO, vinculado à Unidade de Gestão de Cultura como GESTOR DA PARCERIA e, a Sra. REVIANY PICCHI BARUFALDI como sua respectiva suplente;

VIII - Em conformidade à Portaria nº 51, de 05 de março de 2018, publicada na Edição nº 4375, da Imprensa Oficial do Município, indica-se como membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: SHAMIR ABRAÃO MOTA FRANCO (titular), sendo seu suplente WELLINGTON LUIZ TEIXEIRA; SOLANGE FERNANDES VETRENKA (titular), sendo sua suplente CARINA APARECIDA BONI; VALÉRIA DE PAULA IGNACIO (titular), sendo sua suplente CLARINA ANA FASANARO; JOSÉ MARIA BUENO, (titular), sendo sua suplente ELIZÂNGELA APARECIDA EFIGENIO.

JOÃO CARLOS DE LUCA
Diretor do Departamento de Cultura

UGC, em 21 de dezembro de 2018

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor de Cultura da UGC, constante dos autos,

Publique-se o respectivo extrato.

MARCELO PERONI
Gestor da Unidade de Cultura

CASA CIVIL

EXTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 04/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DAS CALDEIRAS - ACCC

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 07.844.360/0001-19

PRESIDENTE: Karina Saccomanno Ferreira - CPF nº 259.839.588-85

CASA CIVIL

PROCESSO: nº 15.386-8/2018

OBJETO: Ciclo de encontros para 40 (quarenta) técnicos dos CRAS e CRFAS visando o trabalho com famílias através de capacitação e vivências.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Terá vigência compreendida nos meses de agosto a outubro/2018

ASSINATURA: 18/12/2018

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO nº 04/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO TERAPÉUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 51.910.842/0001-11

PRESIDENTE: Edson Sarti - CPF nº 820.663.458-49

PROCESSO: nº 31.813-9/2018

OBJETO: Desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 15.01.08.243.0199.2102.33903900, fonte 5104

VALOR: Global de R\$ 148.936,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de fevereiro/2019 a janeiro/2020.

ASSINATURA: 18/12/2018

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO nº 05/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO ACOLHIMENTO BOM PASTOR

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 04.115.907/0001-57

PRESIDENTE: Encila dos Santos Monteiro Santana - CPF nº 334.124.368-28

PROCESSO: nº 31.809-7/2018

OBJETO: Desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 15.01.08.243.0199.2102.33903900, fonte 5104

VALOR: Global de R\$ 149.945,56 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de fevereiro/2019 a janeiro/2020.

ASSINATURA: 18/12/2018

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO nº 06/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIÁ

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 50.955.440/0001-95

PRESIDENTE: Wagner Vieira Chachá - CPF nº 002.322.268-90

PROCESSO: nº 31.811-3/2018

OBJETO: Desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 15.01.08.243.0199.2102.33903900, fonte 5104

VALOR: Global de R\$ 99.101,77 (noventa e nove mil, cento e um reais e setenta e sete centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de janeiro/2018 a dezembro/2019.

ASSINATURA: 18/12/2018

EXTRATO

CONTRATO Nº 0516.703-DVº: 34, que entre si, fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) e o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/SP (TOMADOR), destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento - por meio do FINISA. Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao